



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Gabinete do Vereador Mauro Bracinho

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

"INSTITUI O PROGRAMA "PRIMEIRO EMPREGO JOVEM" E DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS QUE CONTRATAREM JOVENS APRENDIZES ENTRE 16 E 21 ANOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE BOM JARDIM DE MINAS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa "Primeiro Emprego Jovem", com o objetivo de estimular a inserção de jovens no mercado de trabalho por meio da concessão de incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes com idade entre 16 e 21 anos.

Art. 2º - As empresas que aderirem ao Programa e comprovarem a contratação de jovens nos termos desta Lei poderão ter direito à redução de até 30% (trinta por cento) do valor do IPTU ou do ISSQN, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º - O incentivo fiscal será proporcional ao número de jovens contratados, nos termos do regulamento.

§ 2º - O benefício será concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, renovável uma única vez, desde que mantida a contratação.

Art. 3º - A concessão do benefício fica condicionada:

I – à regularidade fiscal da empresa;

II – à manutenção da vaga por período mínimo de 12 (doze) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Gabinete do Vereador Mauro Bracinho

III – à comprovação de matrícula e frequência do jovem em instituição de ensino.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo estabelecer critérios adicionais de controle, fiscalização e limites orçamentários.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 08 de julho de 2025

Mauro Sérgio de Sá
MAURO BRACINHO
VEREADOR